

DENUNCIÇÃO
DA LIDE

INCIDENTE DE
DESCONSIDERAÇÃO
PERSONALIDADE
JURÍDICA

ASSISTÊNCIA

CHAMAMENTO
AO PROCESSO

AMICUS
CURIAE

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS



ASSISTÊNCIA
LITISCONSORCIAL

ASSISTÊNCIA
SIMPLES

AÇÃO
REGRESSIVA

LITISCONSÓRCIO
ATIVO

LITISCONSÓRCIO
PASSIVO

O QUE É INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Ocorre quando alguém ingressa em processo alheio de forma espontânea ou provocada.

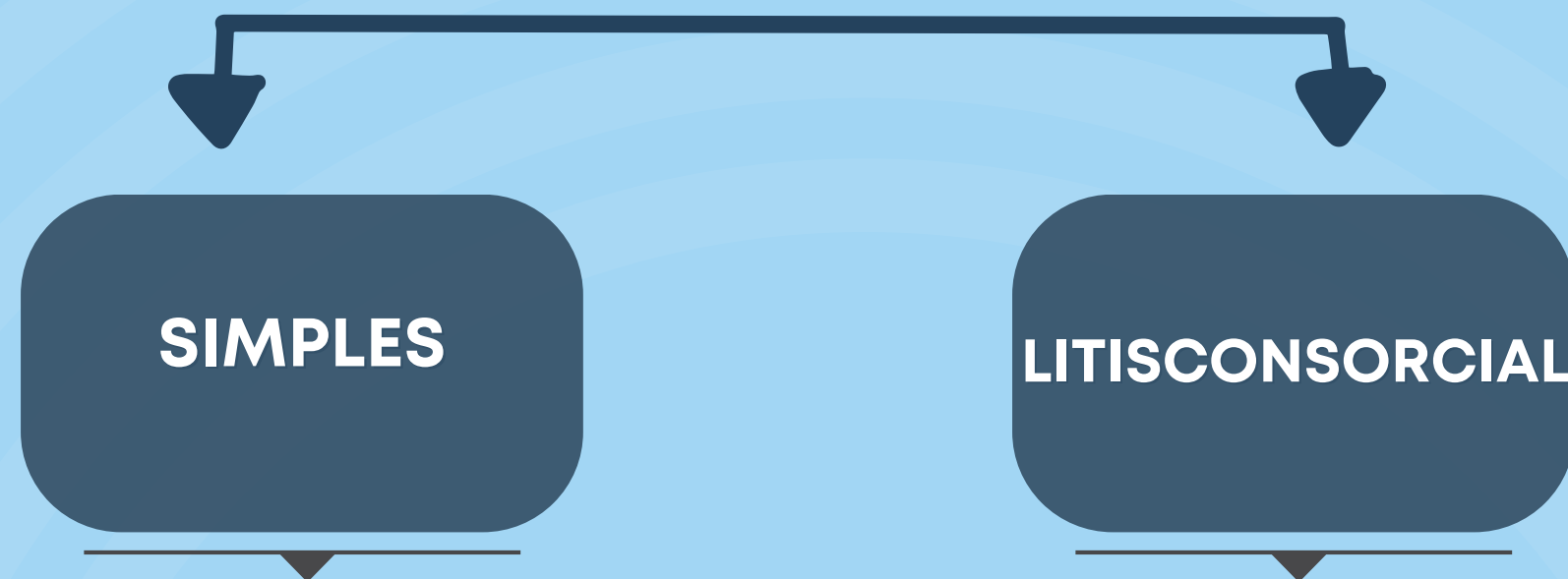
A possibilidade de um terceiro intervir em processo do qual não faz parte se dá para que este tenha oportunidade de afastar uma situação que lhe seja desfavorável, oriunda da demanda de duas outras partes.



MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

**ASSISTÊNCIA
ART. 121 AO 124
DO CPC**

Somente será admitido como assistente se demonstrar que será afetado juridicamente.



O terceiro tem que demonstrar que a decisão poderá afetar a esfera dos seus direitos, não se tratando de alegação de prejuízo econômico.

Relação que o assistente tem com o assistido e a parte contrária.



OBSERVAÇÕES

A assistência ocorre no processo já em curso. O assistente simples deve agir como auxiliar do assistido, enquanto que o assistente litisconsorcial atua com autonomia.

Os pedidos de assistência poderão ser indeferidos liminarmente. Sendo deferido, as partes terão 15 dias para manifestação.

O incidente não suspenderá o curso do processo, sendo que, se admitido o assistente passará a atuar a partir do acolhimento do incidente.

EXEMPLOS

Assistência Simples

Intervenção de sublocatário em ação de despejo. Ele não faz parte do contrato que originou a ação de despejo, contudo a sentença afetar seu direito.

Assistência Litisconsorcial

Ingresso de demanda por um sócio para anulação de assembleia. Nesse caso, os demais sócios atuariam se quisessem como assistentes litisconsorciais, eis que igualmente titulares dos direitos ali discutidos.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

**DENUNCIÇÃO DA
LIDE
ART. 125 AO 129
DO CPC**

Direito regressivo da parte que traz o terceiro eventualmente responsável pelo ressarcimento dos danos ocasionados.



OBSERVAÇÕES

A denunciação da lide ocorre no processo já em curso.

Quem denunciar deverá promover a citação do denunciado, bem como arcar com a verba para citação e as custas referente aos incidentes processuais, conforme art. 14, IX, A, do Provimento Conjunto 75/2018.

Pode ser feita pelo autor ou pelo réu.

O autor (na inicial) ou o réu (na contestação) solicita denunciação da lide.

O denunciado é citado, podendo contestar o pedido.

O processo prossegue com denunciante e o denunciado como litisconsorte.

EXEMPLOS

Denunciação da Lide

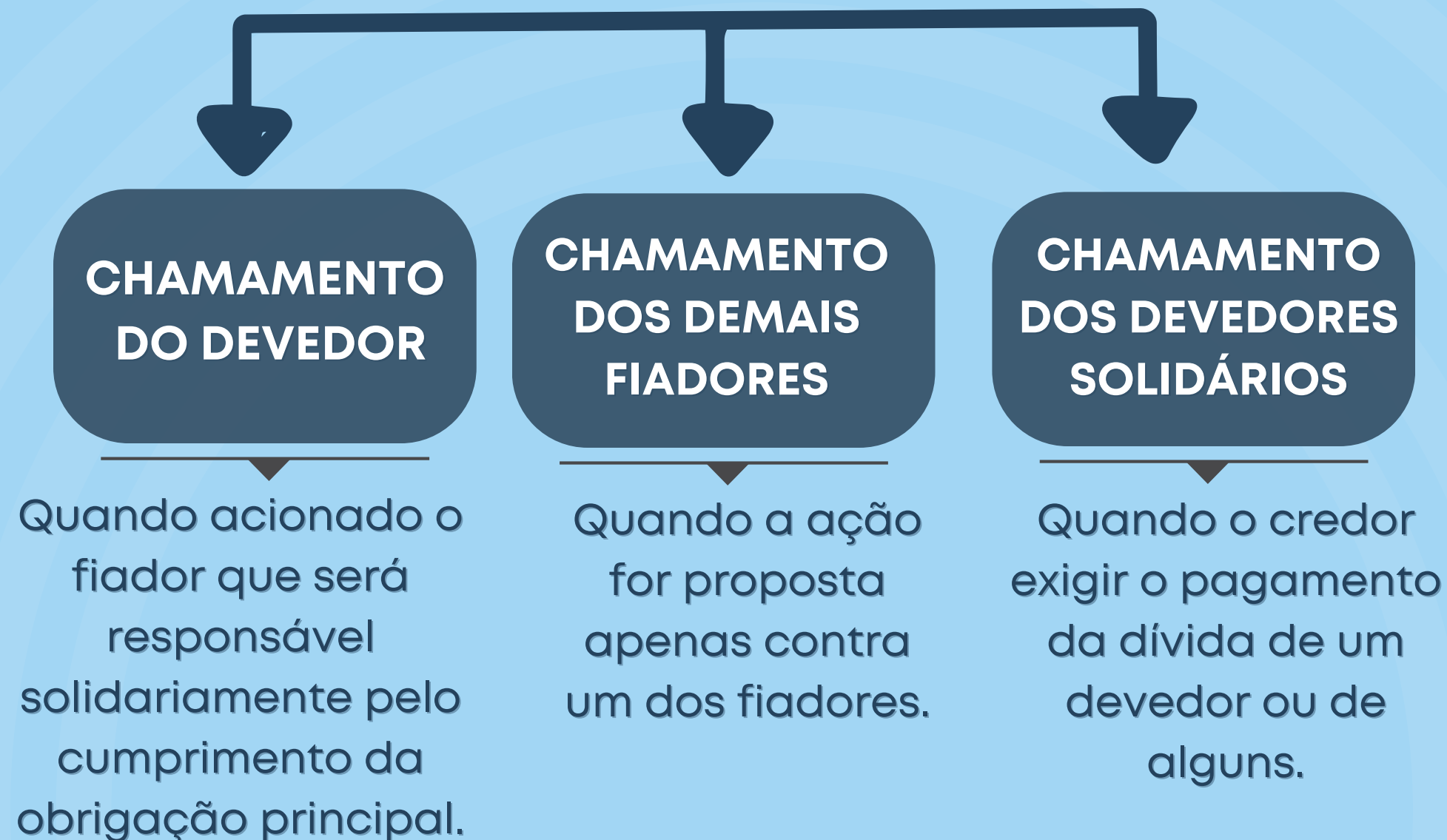
Quando um réu denuncia a seguradora alegando que ela é responsável para indenizar o autor.

Quando uma construtora denuncia o engenheiro responsável por uma obra alegando que ele também é responsável por defeitos na obra.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

**CHAMAMENTO AO
PROCESSO
ART. 130 AO 132
DO CPC**

Não depende de concordância, sendo que a mera citação válida será suficiente para integrar o chamamento ao processo. É realizado somente pelo réu, diferentemente da denunciação da lide.



OBSERVAÇÕES

O chamamento ao processo ocorre no processo já em curso. Deve ser feita somente pelo réu.

1. O réu deve solicitar a citação dos chamados na contestação.
2. O devedor chamado deve ser citado em 30 dias, se residir na mesma comarca do réu.
3. Se o devedor chamado residir em comarca diferente, deve ser citado em 2 meses.
4. Se o chamamento não for cumprido no prazo, ele fica sem efeito.
5. Fiador tem responsabilidade subsidiária (só será cobrado depois que o devedor principal falhar) e geralmente está ligado a contratos de locação ou de empréstimo.

Avalista tem responsabilidade solidária (pode ser cobrado imediatamente) e é mais comum em relação a títulos de crédito.

EXEMPLOS

Chamamento ao processo

Em uma ação de cobrança de aluguel, o dono do imóvel (autor) processa o fiador do locatário.

O fiador, como réu, chama o locatário para o processo.

O locatário e o fiador passam a ser réus da ação.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

**INCIDENTE DE
DESCONSIDERAÇÃO
PERSONALIDADE JURÍDICA
ART. 133 AO 137
DO CPC**

Permite responsabilizar os sócios ou administradores de uma empresa.

Ele pode ser instaurado quando a empresa é insolvente ou quando os sócios usam a empresa para fins fraudulentos.

Este instituto permite o acesso ao patrimônio particular dos sócios para adimplir as obrigações assumidas pela sociedade, quando a pessoa jurídica houver sido utilizada abusivamente.



OBSERVAÇÕES

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica ocorre no processo já em curso.

1. O requerente apresenta o pedido de desconsideração de personalidade jurídica.
2. O juiz determina a citação dos sócios ou administradores para em 15 dias manifestar acerca do incidente, bem como requerer as provas que entender cabíveis (art. 135 do CPC).
3. O juiz analisa as provas e decide se acolhe ou rejeita o pedido.

EXEMPLOS

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica

Quando uma pessoa jurídica é utilizada para encobrir patrimônio ou fraudar execução.

Falência.

Encerramento ou inatividade da empresa por má administração.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

AMICUS CURIAE ART. 138 DO CPC

Modalidade que também pode ser chamada AMIGO DA CORTE.
Pode ser tanto espontânea quanto provocada.

O terceiro que contribui com o juízo na formação do seu convencimento.

Atua no sentido de melhorar a qualidade da prestação jurisprudencial, considerando seus conhecimentos da matéria tratada, não havendo interesse jurídico na solução da demanda, mas sim o auxílio para que seja proferida a melhor decisão.

Tal intervenção não implica em alteração de competência nem autoriza a interposição de recurso, salvo o caso de Embargos de Declaração ou no caso da decisão julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.



OBSERVAÇÕES

O amicus curiae ocorre no mesmo processo.

A sua intervenção é cabível quando a matéria for relevante, o tema for específico ou a controvérsia tiver repercussão social.

A decisão que determina a intervenção não cabe recurso, salvo embargos de declaração.

O juiz ou o relator irá definir os poderes da intervenção.

O amicus curiae será intimado para em 15 dias manifestar.

EXEMPLOS

Amicus Curiae

A atuação do amicus curiae pode ser útil em processos que discutem temas de grande repercussão social, como:

Majoração de honorários sucumbenciais.

Equiparação da união estável homoafetiva ao casamento civil.

Interrupção da gravidez em casos de fetos anencéfalos.